LEI Nº. 318, DE 24 DE JULHO DE 1972.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER ALIENAÇÃO DE AÇÕES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a alienação das ações de Petróleo do Brasil S/A – Petrobrás, bem como, das Centrais Elétricas de Goiás S/A – Celg – pertencentes ao patrimônio público Municipal

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 24 de julho de 1972.

Dr. Henrique A. Santillo
PREFEITO MUNICIPAL

Célio Gomes da Silva
CHEFE DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO COORDENAÇÃO

Eles Alves Nogueira
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Moisés Rodrigues Naves
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS